

Recall

GAC

Processo-Geral-Protocolo -26-12-2016-15-33-00526-1/A



3423160

08012.004077/2016-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 143/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2014 e 2015, para atualização do software do câmbio automático, visando sanar a possibilidade de mudança indevida do câmbio para a posição neutro com perda de tração. Também será realizada inspeção no veículo, e, se necessária, será realizada a substituição do chicote do sensor do câmbio dos veículos supracitados.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido informado *"trata-se da possibilidade de falha no contato do conector da transmissão automática. Alguns veículos envolvidos na campanha podem ter sido montados com a fiação do conector da transmissão automática com falha na conexão (crimpagem) entre o fio e o terminal. A situação acima narrada poderá provocar a mudança indevida do câmbio para a posição "neutro" com a consequente perda de tração do veículo"*. Assim sendo, *"eventual perda de tração do veículo poderá aumentar o risco de acidentes com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, passageiros e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 15/12/2016, às 20:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.004077/2016-05

SEI nº 3423160

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3422184

08012.004077/2016-05

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 186/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.004077/2016-05**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2014 e 2015, em razão da possibilidade de falha no contato do conector da transmissão automática, o que pode ocasionar eventual perda de tração do veículo a qual potencializa o aumento do risco de acidentes com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, passageiros e terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a atualização do software do câmbio automático, visando sanar a possibilidade de mudança indevida do câmbio para a posição neutro com perda de tração. Também será realizada inspeção no veículo, e, se necessária, será realizada a substituição do chicote do sensor do câmbio dos veículos supracitados.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 26 de dezembro de 2016, abrange 242 (duzentos e quarenta e dois) veículos da marca Jeep, modelo Cherokee, produzidos nos Estados Unidos da América, no período de 28 de janeiro de 2013 até 08 de outubro de 2014 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 1C4PJMCS1EW100130 a 1C4PJMB57FW590883, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	6
AL	5
BA	3
CE	6
DF	9
ES	13
GO	4
MA	3
MG	5
MS	4
MT	3
PE	6
PI	3
PR	14
RJ	24
RN	5
RS	16
SC	22

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou *"trata-se da possibilidade de falha no contato do conector da transmissão automática. Alguns veículos envolvidos na campanha podem ter sido montados com a fiação do conector da transmissão automática com falha na conexão (crimpagem) entre o fio e o terminal. A situação acima narrada poderá provocar a mudança indevida do câmbio para a posição "neutro" com a consequente perda de tração do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"eventual perda de tração do veículo poderá aumentar o risco de acidentes com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, passageiros e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"após a realização de investigações, testes e estudos internos, a FCA US, constatou a possibilidade de falha no contato do conector da transmissão automática, ocasionando, em alguns casos, a mudança indevida do câmbio para a posição neutro com perda de tração. Assim, em 28.10.2016, a FCA US comunicou às regiões importadoras detalhes sobre a falha e sua solução definitiva para a resolução do problema apresentado no veículo acima mencionado, que passaria pela atualização do software e substituição da peça, caso se faça necessário, iniciando a campanha de recall em 07.11.2016 nos Estados Unidos. Em paralelo, a FCA imediatamente iniciou, no Brasil, as ações de importação das peças necessárias e preparação da rede de concessionárias para adequar os veículos comercializados no mercado local"*.
6. Informou, outrossim, que não possui registros da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até a presente data, bem como sustentou que inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores, em trâmite no país, relacionadas ao objeto desta campanha.

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, além de ter deixado de atender imediatamente os consumidores após a ciência do defeito em tela. Ademais, por não ter apresentado o Plano de Mídia, com o detalhamento da veiculação em rádio, TV e mídia impressa, e os custos da presente campanha. Acrescenta-se, contudo, que o fornecedor requereu o prazo máximo de 10 (dez) dias para juntada do plano de mídia e os custos de veiculação após o protocolo de comunicação da presente campanha, o que defere-se.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito pela FCA (BRASIL LTDA.) e o comunicado a este Departamento, bem como do referido lapso naquilo que se refere ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Nesta linha, sugiro que se notifique o fornecedor para que inicie o atendimento imediatamente. Igualmente, para que apresente comprovante do comunicado enviado pela empresa FCA US acerca da necessidade do presente recall. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 15/12/2016, às 20:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 15/12/2016, às 20:49, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3422184** e o código CRC **623AA11F**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

